A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente por meio virtual, no dia 09 de dezembro de 2021, analisando o processo, bem como o Parecer Técnico 02/2021, referente a necessidade da retomada de fase processual do processo 1004417/2019, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “*O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;*

O processo em referência trata de denúncia do Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXX em desfavor da arq. e urb. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por supostas irregularidades na prestação de serviços de arquitetura;

Juntamente com a denúncia constante das (fls. 02-08) foram anexados o documento de protocolo do Procon/DF registrado sob o nº 53-001.009.19-0049933, o carimbo da prancha de arquitetura assinada pela denunciada, a planta baixa da edificação enviada ao denunciante, o recibo de pagamento do serviço e o cartão de visitas da profissional, conforme Relatório de Instrução (fl.09);

A denúncia em questão foi encaminhada para a Comissão de Ética no dia 06 de dezembro de 2019;

A denunciante foi citada, por meio do Ofício 04/2020, datado de 18 de fevereiro de 2020, (AR constante da fl. 12) para manifestar-se sobre a denúncia, mas não apresentou nenhuma manifestação;

O então Relator, por meio do Relato e Voto, datado de 22 de abril de 2020, votou pela admissibilidade da denúncia por indício de cometimento de falta ética da arq. e urb. XXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com fulcro no art. 18, XII, combinados com os itens 3.2.6, 3.2.12 e 5.2.13 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR. A CED, no dia 24 de abril de 2020, deliberou por aprovar o relato e voto pela admissibilidade da denúncia, conforme a Deliberação 003/2020 – CED-CAU/DF, (fls15 a 17);

Constam do processo ofícios, documentos e Aviso de Recebimento das partes (fls 18 a 27), que comprovam que os interessados foram devidamente informados da decisão de admissibilidade acima mencionada, contudo a denunciante, apesar de ter sido devidamente notificada, não apresentou defesa;

O novo Relator do processo, em 23 de setembro de 2021, emitiu Relato e Voto final indicando a penalidade de advertência pública e multa de quatro anuidades para a denunciada em questão;

No mesmo dia o processo foi relatado na reunião ordinária da CED, a qual Deliberou por aprovar o relato e voto do conselheiro relator ( fl. 32), ocorre que, segundo o Parecer Técnico em questão, a fase de instrução do processo não foi finalizada adequadamente antes do relato final, e por essa razão o processo foi chamado a ordem, para que o procedimento seja corrigido e não traga maiores prejuízos ao feito;

Tendo em vista a mudança na Assessoria da Comissão de Ética e Disciplina, todos os processos estão sendo verificados antes de seu regular prosseguimento, o processo foi analisado para fins de verificação quanto ao atendimento das formalidades legais de todos os procedimentos processuais, e foi emitido o Parecer Técnico 02/2021, o qual foi trazido a esta Comissão, e foi lido na integra pela Assessora da CED;

Desta forma, tendo como base todos os documentos constantes do processo, bem como as informações constantes no Parecer Técnico 02/2021, referentes a necessidade de retomada da fase processual;

Considerando o Parecer Técnico 02/2021, constante das folhas 35 e 36 do processo, lido e apresentado pela Assessora da CED;

**DELIBEROU:**

1 – Por concordar com o Parecer Técnico n.º 02/2021;

2- Considerar nulos de pleno direito o Relato e Voto constante das fls. 28 a 30, bem como a Deliberação n.º 019/2021 – CED-CAU/DF, constante das folhas 31 a 33;

3 – Pela retomada da fase processual para que sejam emitidos o despacho de declaração de revelia e despacho fundamentado (despacho saneador), no qual o Relator deverá delimitar as questões apresentadas e poderá designar audiência ou caso julgue esta desnecessária, solicitar a apresentação de alegações finais das partes;

**Com 4 votos favoráveis**, 0 votos contrários e 0 abstenção.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**Giselle Moll Mascarenhas**

Coordenadora da CED-CAU/DF

**11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausência** |
| Coordenadora | | Giselle Moll Mascarenhas | x |  |  |  |
| Coordenador adjunto | | Ricardo Reis Meira | x |  |  |  |
| Membro | | Pedro Roberto da Silva Neto | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Luiz Otávio Alves Rodrigues | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**  **Data:** 09/12/2021  **Matéria em votação:** CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM  **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (XX), **Total** (04)  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutor dos trabalhos (coordenadora):** Giselle Moll Mascarenhas | | | | | | |